



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

DECRETO Nº 969/2013

De 30 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, CONFORME O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000

O Prefeito Municipal de paulistânia, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1 – Fica estabelecido os limites para movimentação de empenho e para pagamento relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e os restos a pagar inscrito até o exercício de 2013, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas até, o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% (54% Prefeitura e 6% câmara) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput, com o objetivo de pagamento da folha, do pessoal efetivo.

Artigo 5º - Não serão objeto de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2014 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

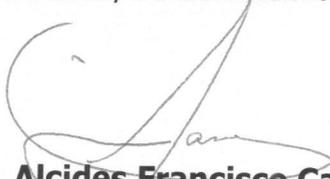
CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 7º - As medidas para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do engenheiro designado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias aos bloqueios provisórios das dotações orçamentárias constantes da Lei Complementar nº 462 de 23 de outubro de 2013, se ao final de um bimestre for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

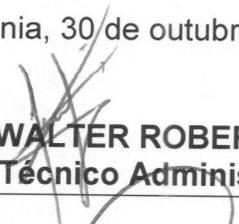
Paulistânia, 30 de outubro de 2013.


Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

REGISTRO:

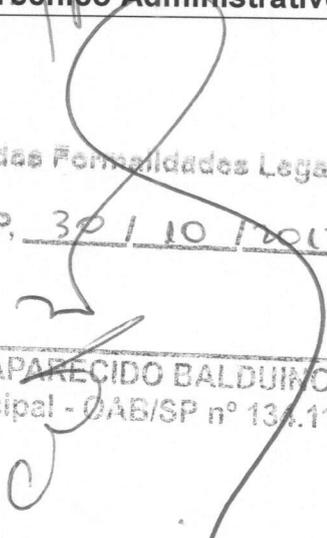
O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº. 969/2013, em fls. 28, no 3º Livro de Registro de Decretos.

P.M. Paulistânia, 30 de outubro de 2013.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo

DFL - Dentro das Formalidades Legais.

Paulistânia-SP, 30 / 10 / 2013.


CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Jurídico Municipal - OAB/SP nº 134.111